



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 01 de Novembro de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

01.004 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

Valor: R\$ 1.809.000,00

Elementos de Despesas

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.234.000,00

3191.13 – Obrigações Patronais

R\$ 575.000,00

Fonte: Fundef Anterior - Precatório

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**

ANEXO I**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

01.004 Secretaria de Educação**Rubrica: 12 361 1003 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%****Valor: R\$ 1.809.000,00****Elementos de Despesas**3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.234.000,00

3191.13 – Obrigações Patronais

R\$ 575.000,00

Fonte: Fundef Anterior - Precatório**Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%****IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2018 tendo como fontes de recursos FUNDEF-Anterior oriundo do Precatório PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Federal da 5ª Região.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Lagoa Seca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO
Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 294/2018, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA,
PARAÍBA, A REALIZAR ACORDO
NOS PROCESSOS JUDICIAIS
PELA VINCULAÇÃO DAS
VERBAS DO FUNDEF E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA,
ESTADO DE PARAÍBA,** no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e
ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de
LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos processos
judiciais que discutem as verbas do FUNDEF, em
tramitação nas varas da Fazenda Pública da Comarca de
Campina Grande/PB, visando o pagamento aos professores
da rede municipal de ensino, ativos e inativos, oriundo do
Precatório PRC154991-PB (Requisitório
2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Federal
da 5ª Região.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de
LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos Processos
Judiciais que discutem a vinculação desta verba do
FUNDEF, visando o pagamento aos professores efetivos
da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de
60% do valor total do crédito do PRC154991-PB
(Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo
Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 3º. O pagamento do valor destinado a cada professor
do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública
Municipal de Ensino será realizado em conformidade com
as diretrizes estabelecidas pela categoria em conjunto com
o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Termo
de Acordo, entre as partes.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput deste
artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta
bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 4º. O acordo regulamentado por esta lei poderá prever
o pagamento de honorários aos advogados ou escritórios
jurídicos que atuarem de forma efetiva, no processo
judicial mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei.

§1º. O acordo regulamentado por esta lei poderá
contemplar os advogados ou escritórios jurídicos que
atuaram em ações judiciais avulsas propostas,
individualmente, por professores efetivos da Rede Pública.

§2º. O valor relativo aos honorários advocatícios,
previamente autorizados pelos beneficiários do acordo de
que trata a presente lei, serão descontados, diretamente, da
quantia repassada a cada servidor beneficiado.

Art. 5º. Após a homologação judicial do acordo
regulamentado por esta lei, deverão ser extintos, com
julgamento do mérito, os feitos com objetos semelhantes,
inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da
entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único: Os advogados ou escritórios jurídicos
de que trata o art. 4º deverão renunciar à faculdade de
propor qualquer medida judicial em face de disposição
relativa ao acordo previsto nesta lei.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto no artigo 5º, os
beneficiários titulares de ações avulsas deverão, por meio
de seus respectivos advogados, requerer a desistência dos
processos, por expressa garantia ao cumprimento do
pactuado.

Art. 7º. Para fins de cumprimento do acordo avençado
nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo
Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente
através de lei específica a ser encaminhada ao Poder
Legislativo, nos moldes da Lei n° 4.320/64, bem como, em
cumprimento às normas previstas na Constituição Federal
e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/00).

Art. 8º. Eventuais omissões à regulamentação da presente
lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde
que nos limites nela estabelecidos, não podendo haver
qualquer alteração dos valores previstos nos artigos 1º e
2º.

Art. 9º. O ajuste tratado nesta lei é celebrado por
conveniência e discricionariedade da Administração
Pública Municipal, não enseja reconhecimento automático
do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados
no art. 5º e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de LAGOA SECA,
Estado de PARAÍBA, ao 1º dia do mês de novembro do
ano de 2018.**

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Proíbe o corte do fornecimento, a pessoas físicas, de água e energia elétrica, pelas concessionárias, por falta de pagamento, nos dias que especifica, e proíbe a cobrança de taxa de religação, pelas concessionárias, referente ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente, no Município de Lagoa Seca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, pelas concessionárias, referente ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente, no Município de Lagoa Seca.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o Caput dos artigos anteriores não se aplica no caso de a interrupção de fornecimento ter sido solicitada pelo consumidor.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Cap. VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 5º - A Fiscalização desta Lei ficará a cargo dos Órgãos e Secretarias do Poder Municipal, do Ministério Público e do Procon Estadual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º. 306/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
Servidor (a) **FABRÍCIA FABIANE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, CPF nº 042.742.824-65, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 05/11/2018 a 05/05/2019.

Lagoa Seca, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º. 307/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
Servidor (a) **VILMA LEITÃO XAVIER, Telefonista**, CPF nº 675.784.894-53, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 03/12/2018 a 03/06/2019.

Lagoa Seca, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito